

Leis Ordinárias

LEI Nº 13.558, DE 17 DE JUNHO DE 2009
(Projeto de lei nº 151, de 2009, dos Deputados Campos Machado – PTB, Estevam Galvão – DEM, Antonio Salim Curiati – PP, Enio Tatto – PT, Patrícia Lima – PR, Roberto Felício – PT, Roberto Morais – PPS, Uebe Rezeck – PMDB, Jonas Donizette – PSB, Barros Munhoz – PSDB, Carlos Giannazi – PSOL, Gilmaci Santos – PRB, Reinaldo Alguz – PV, Rogério Nogueira – PDT)

Determina adoção de medidas de proteção a vítimas e testemunhas, nos procedimentos de inquéritos policiais e nos boletins de ocorrência, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º – Nos procedimentos de inquérito policial e nos boletins de ocorrência, a autoridade policial deverá, de ofício e em decisão sempre fundamentada, adotar as seguintes medidas de proteção às vítimas e testemunhas:

I – preservação de sua segurança em todos os atos, sem prejuízo das providências contidas na Lei federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999, quando for o caso;

II – restrição da divulgação de seus dados pessoais, sempre que dela puder resultar risco à sua segurança e integridade física ou psíquica, resguardado o acesso à informação ao advogado legalmente constituído, ao representante do Ministério Público com atribuição legal e à autoridade judiciária competente;

III – determinação do sigilo de sua identidade até a conclusão do procedimento investigatório, sempre que verificada a situação de risco de que trata o inciso II desse artigo, ressalvadas as exceções nele previstas.

§ 1º – As informações a que se referem os incisos II e III deste artigo devem permanecer em envelope lacrado à disposição da justiça.

§ 2º – A autoridade policial assegurará para que as vítimas e testemunhas intimadas a comparecer ao distrito fiquem separadas em local distinto das demais pessoas, sujeitando-se às penalidades cabíveis ao exercício da função, no caso de descumprimento injustificado.

Artigo 2º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 2009.

a) Marcelo Souza Serpa - Secretário Geral Parlamentar

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1889, DE 17 DE JUNHO DE 2009

Aprova a apresentação de proposta de emenda à Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica aprovada a apresentação, ao Senado Federal, da proposta de emenda constitucional constante do anexo deste decreto legislativo, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do artigo 60 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

ANEXO
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº

Modifica o artigo 198 da Constituição Federal e o § 4º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O artigo 198 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 198 -

§ 3º -

I - o percentual de recursos que a União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde;

.....

§ 7º - Leis complementares dos Estados e do Distrito Federal, que serão reavaliadas pelo menos a cada cinco anos, definirão, com base no disposto no § 2º, os percentuais que Estados, Municípios e Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, com fundamento em critérios relativos ao índice de desenvolvimento humano regional e local e ao conjunto das demandas sociais." (NR)

Artigo 2º - O § 4º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 77 -

§ 4º - Na ausência das leis complementares a que se referem os §§ 3º e 7º do artigo 198, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo." (NR)

Artigo 3º - Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1890, DE 17 DE JUNHO DE 2009

Aprova a apresentação de proposta de emenda à Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica aprovada a apresentação, ao Senado Federal, da proposta de emenda constitucional constante do anexo deste decreto legislativo, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do artigo 60 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

ANEXO
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº

Altera os artigos 22, 24, 61 e 220 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 22 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 22 -

I - direito civil, comercial, penal, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;" (NR)

Artigo 2º - Ficam revogados os incisos XI, XXIV, XXVII e XXIX do artigo 22 da Constituição Federal.

Artigo 3º - O artigo 24 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 24 -

XI - direito processual;
XII - previdência social, assistência social e proteção e defesa da saúde;

.....

XVII - licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais, obedecido o disposto no artigo 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do artigo 173, § 1º, III;

XVIII - propaganda comercial;

XIX - trânsito e transporte;

XX - direito agrário.

.....

§ 2º - As normas gerais versam sobre princípios, diretrizes e institutos jurídicos.

§ 3º - Compete aos Estados e ao Distrito Federal suplementar as normas gerais no que for de predominante interesse regional.

§ 4º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados e o Distrito Federal exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 5º - A superveniência da lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual ou distrital, no que lhe for contrário." (NR)

Artigo 4º - O § 3º do artigo 220 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 220 -

§ 3º - Compete à lei:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no artigo 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente." (NR)

Artigo 5º - Fica acrescentado ao artigo 61 o seguinte § 2º, passando o seu § 2º a vigorar como § 3º:

"Artigo 61 -

.....

§ 2º - Mediante proposta da maioria dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional, poderá ser apresentado projeto de lei que verse sobre matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, exceto quanto a criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública e quanto às matérias previstas no artigo 165." (NR)

Artigo 6º - Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1891, DE 17 DE JUNHO DE 2009

Aprova a apresentação de proposta de emenda à Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica aprovada a apresentação, ao Senado Federal, da proposta de emenda constitucional constante do anexo deste decreto legislativo, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do artigo 60 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

ANEXO
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº

Acrescenta dispositivo ao artigo 26 da Constituição Federal e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O artigo 26 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Artigo 26 -

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos Estados constituídos a partir da transformação de territórios federais em Estado, desde a data da transformação." (NR)

Artigo 2º - O Poder Executivo Federal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta emenda constitucional, providenciará, caso ainda não o tenha feito, a transferência, para o patrimônio do Estado constituído a partir da transformação de território federal, dos bens pertencentes ao território que lhe deu origem ou dos bens de propriedade da União nele situados, respeitado o disposto no artigo 20.

Artigo 3º - Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1892, DE 17 DE JUNHO DE 2009

Aprova a apresentação de proposta de emenda à Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica aprovada a apresentação, ao Senado Federal, da proposta de emenda constitucional constante do anexo deste decreto legislativo, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do artigo 60 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

ANEXO
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº

Altera o artigo 132 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 132 da Constituição Federal o seguinte § 1º, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 2º, com a redação que se segue:

"Artigo 132 -

§ 1º - A representação judicial e a consultoria jurídica das Assembleias Legislativas poderão ser exercidas por sua Procuradoria-Geral ou Advocacia-Geral, a quem caberá também a representação do Estado em processo judicial que verse sobre ato praticado pelo Poder Legislativo ou por sua administração, observando o disposto no "caput" deste artigo quanto à carreira e à forma de ingresso dos respectivos servidores.

§ 2º - Aos procuradores referidos no "caput" e no § 1º deste artigo é assegurada estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias." (NR)

Artigo 2º - Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sumário

Este caderno, com 56 páginas, contém as publicações da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado. Não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLEIA.....	1	COMISSÕES.....	38
LEIS ORDINÁRIAS	14	CONVOCAÇÕES	38
DECRETOS LEGISLATIVOS	14	COMUNICADOS	38
ATOS	15	ATAS	38
ORDEM DO DIA	15	ATOS ADMINISTRATIVOS	39
18 DE JUNHO DE 2009 - 85ª SESSÃO ORDINÁRIA	15	TRIBUNAL DE CONTAS	41
PAUTA	27	PRESIDÊNCIA - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS -15/06 A 16/06.....	41
18 DE JUNHO DE 2009 - 85ª SESSÃO ORDINÁRIA.....	27	DEPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE EDGARD CAMARGO RODRIGUES.....	41
ORADORES INSCRITOS.....	28	DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI	42
EXPEDIENTE.....	28	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO.....	42
17 JUNHO DE 2009 - 84ª SESSÃO ORDINÁRIA	28	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI.....	44
OFÍCIOS	28	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA	45
MENSAGENS DO GOVERNADOR	29	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA.....	45
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR.....	29	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO	45
PROJETOS DE LEI	29	ACÓRDÃOS	46
PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO.....	30	ACÓRDÃOS	47
MOÇÕES.....	30	ACÓRDÃO.....	48
REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO	30	PARECERES	48
REQUERIMENTOS	30	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO	48
INDICAÇÕES	30	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI	50
EMENDAS	30	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA	50
PARECERES	31	COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.....	50
DELIBERAÇÕES NAS COMISSÕES	37	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.....	56
		ATOS ADMINISTRATIVOS	56
		DIRETORIA DE MATERIAIS - D.M.2.....	56

Imprensa Oficial

Diretor-Presidente	Hubert Alquéres
Diretor Industrial	Teiji Tomioka
Diretora de Gestão de Negócios	Lucia Maria Dal Medico
Diretor Financeiro	Clodoaldo Pelissioni
Chefe do Núcleo de Redação	Almyr Gajardoni (Mtb. 6.167)
redacao@imprensaoficial.com.br	

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp
CNPJ 48.066.047/0001-84
I.E. 109.675.410.118
Sede e administração
Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11-2799-9800

www.imprensaoficial.com.br
SAC 0800 01234 01
sac@imprensaoficial.com.br

Filiais

Capital	
• Poupatempo Sé	t 11-2108-0120/2108-0121/ 2108-0122 f 11-2108-0119 Pça. do Carmo s/n - Setor Pça. Azul filialpoupatempo@imprensaoficial.com.br
Interior	
• Poupatempo	t 16-3019-6049/3019-6050
Novo Shopping Center	f 16-3019-6051
Ribeirão Preto	Av. Presidente Kennedy 1500